



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PARACURU.



Pregão: 08.001/2020-PERP

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.825.354/0001-  
63, com sede a Rua Antonio Sá e Silva, 1404, Tamatanduba, Eusébio,  
CE, vem a presença dessa senhoria apresentar razões de  
RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão administrativa que  
inabilitou essa recorrente nos lotes 1, 2, 3 da presente licitação e da  
decisão de habilitar a licitante FARIAS MAGALHAES SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada nos do certame epigrafado,  
pelas razões que passa a expor:

*Mark Augusto Lara Pereira*  
LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda  
Mark Augusto Lara Pereira  
Sócio Administrador

MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63  
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba  
Tel. (85) 3260.9140 - Fax (85) 3260.9166  
CEP 61.760-000 - Eusébio - Ceará  
E-mail: adm@limptudo.com

FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06  
Rua Pergentino Maia, 1284 A - Messejana  
Tel. (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015  
Fortaleza - Ceará  
E-mail: limptudofilial@gmail.com



## Dos fatos



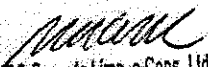
Cediço é que esse Município Publicou edital de licitação para contratação e empresa que preste o serviço de locação de veículo de compactação para Município de Paracuru-CE.

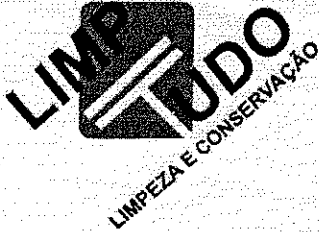
Ocorre que durante o transcurso do certame uma serie de irregularidades foram acontecendo sem qualquer controle do ato administrativo pela comissão de licitação, fato a ser levado aos órgãos de controle, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público.

### PRELIMINAR DA EXIGÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAR RECURSO.

O pregoeiro negou cópia do processo de licitação em seu inteiro teor, de forma imediata, após a declaração de habilitação a licitante recorrida aos licitantes, o que inviabilizou e dificultou a formulação das razões de recurso, feito de um dia para outro para cumprir prazo, tendo em vista que o processo so foi escaneado no dia 20.02.2020.

A jurisprudência pátria é uníssona, todas baseadas no princípio da publicidade inerente a licitação, devendo ser concedido novo prazo para essa recorrente emendas as razões que queira sobre a matéria, e o pregoeiro ser advertido sobre sua atuação.

  
LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda  
Mark Augusto Lara Pereira  
Sócio Administrador



Da habilitação da empresa Limptudo.

Lote 1 e 2



O pregoeiro inabilitou a empresa Limptudo, conforme a informação constante no dia 06.02.2020 as 09h21 min, por não ter apresentado no prazo de 2 horas a documentação de habilitação exigida no edital de forma eletrônica.

Ocorre nobre julgador que no dia 05.02.2020, a empresa Limptudo alertou a comissão de licitação que o site licitações-2e estava apresentando erro 500.

O erro inviabilizou o envio no prazo dos documentos de licitação, esses encaminhados via email, no mesmo dia, para comissão licitante.

O mero atraso na entrega da proposta quando justificado por erro do próprio sistema não tem o condão de inabilitar a proposta mais vantajosa a administração pública, sob pena de o erário ter mais custo por mero excesso de formalismo, tanto assim é que a própria administração decidiu conforme fls. 719, analisar a documentação da empresa e ai encontrado outro absurdo.

O pregoeiro afirmou que a empresa não teria anexado o registro junto ao detran, e todas as declarações exigidas o que não é verdade, todos os veículos são registrados no Detran, assim como a empresa, bem como todas as declarações foram anexadas junto a proposta, e-mails, fls 721. Ao qual se reanexa a essas razões.

Portanto a empresa Limptudo deve ser habilitada para o lote 1 e 2 do presente certame por essas razões.

LOTE 3.

Ora se no lote 1 e 2 os documentos da empresa enviados via email após erro 500 no sistema não foram analisados, no lote o pregoeiro sequer oportunizou o envio, absurdamente considerou a empresa inabilitada

LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Lda  
Augusto Lara Pereira  
Administrador

3/6

com a justificativa de no lote anterior não ter apresentado a documentação no prazo, o que comprova o direcionamento do resultado do presente certame! Fato que será levado ao Ministério Público de Contas e Estadual para averiguar os fatos.

Explica-se a empresa ora recorrente ficou em terceiro lugar no lote 3 por isso sua convocação para apresentar a documentação teria que ser feita novamente.

Illegal a atitude do pregoeiro, devendo voltar a fase e oportunizar em data a ser agendada a reabertura do pregão o envio de documentação e proposta conforme ordena o edital.

### DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA FARIAS MAGALHAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Por outro lado, a empresa recorrida sequer tem em seu cartão de CNPJ a atividade licitação, veja como a análise da comissão é tendenciosa, o básico do documento de habilitação jurídica é constar como atividade, seja a principal ou complementar, o núcleo do objeto licitado.

No cartão CNPJ da empresa tida como habilitada, fls. 630 nem mesmo no registro junto ao fisco do município ao qual está inscrita consta como sua atividade cadastrada a de LOCAÇÃO DE VEICULOS, indaga-se como a empresa vai emitir nota ao município de Paracuru? Como construtora?

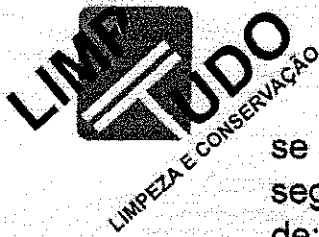
A empresa deve ser inabilitada por falta de habilitação jurídica e fiscal.

Ainda, na habilitação econômica o balanço patrimonial apresentada foi levado a registro intempestivamente, o que o inviabiliza para fins de licitação.

**Explica-se**

*Mark Augusto Lara Pereira*  
LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda  
Mark Augusto Lara Pereira  
Sócio Administrador

*4/6*



O art 1078 do CC diz:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Ocorre que, em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

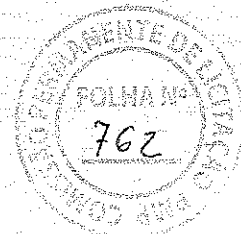
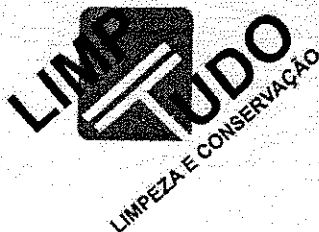
"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Ocorre que a licitante apresentou balanço patrimonial em 20.08.2019, conforme documento anexado aos autos, o que inviabiliza para fins de licitação.

LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda  
Mark Augusto Lara Pereira  
Sócio Administrador

MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63  
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba  
Tel. (85) 3260.9140 - Fax (85) 3260.9166  
CEP 61.760-000 - Eusébio - Ceará  
E-mail: adm@limptudo.com

FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06  
Rua Pergentino Maia, 1284 A - Messejana  
Tel. (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015  
Fortaleza - Ceará  
E-mail: limptudofilial@gmail.com



## DO PEDIDO

Diante do exposto requer que seja processado e julgada a presente razões de recurso, e a habilitação da empresa Limptudo, e sua consequente classificação para o lote 1 e 2, ainda voltar a fase oportunizando a apresentação de documento ao lote 3 e a inabilitação da empresa FARIAS MAGALHAES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprimento dos itens 5.3 e 5.4 (todos os itens por falta da atividade) em especial o item 5.4.1 ainda o item 5.5.2, balanço fora do prazo de registro.

Pede-se deferimento.

Eusébio, 21 de fevereiro de 2020.

*Mark Augusto Lara Pereira*  
LIMPTUDO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

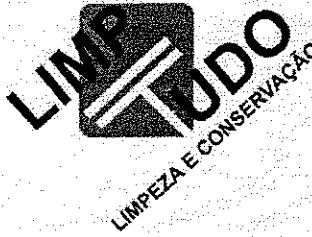
MARK AUGUSTO LARA PEREIRA

SOCIO PROPRIETARIO

*Mark Augusto Lara Pereira*  
LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda  
Mark Augusto Lara Pereira  
Sócio Administrador

MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63  
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba  
Tel. (85) 3260.9140 - Fax (85) 3260.9166  
CEP 61.760-000 - Eusébio - Ceará  
E-mail: adm@limptudo.com

FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06  
Rua Pergentino Maia, 1284 A - Messejana  
Tel. (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015  
Fortaleza - Ceará  
E-mail: limptudofilial@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU.

Pregão: 08.001/2020-PERP

ENCAMINHAMOS NOVAMENTE DOCUMENTAÇÃO JÁ APRESENTADOS, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS



CONFORME TERMO DE JUNTADA NA FOLHA 719 DO PROCESSO

VIMOS POR MEIO DESTES ESCLARECER E PONTUAR O EQUIVOCO DE SUA APRECIÇÃO.

**PONTO 01**

VIMOS EXPOR E APRESENTAR NOVAMENTE AO PONTO DE PEDIRMO RECONSIDERAÇÃO, EM VIRTUDE DA NÃO PERCEPÇÃO DO PREGOEIRO E SUA PARTE TECNICA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE VIA EMAIL.

SEGUE CRLV DETRAN DOS CAMINHOS PERTENCENTE A FROTA VEICULAR DA EMPRESA (PARTE DA FROTA)

- CAMINHAO PLACA PMU 1148
- CAMINHAO PLACA PNV 0465
- CAMINHAO PLACA PNV 0785

PORTANTO APRESENTADO REGISTRO DOS CAMINHOS JUNTO AO DETRAN CUMPRINDO O SUBITEM 5.6.2

**PONTO 02**

DECLARAÇÃO 5.7.1 – UNIFICADA EM ÚNICA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO 5.7.2 - UNIFICADA EM ÚNICA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO 5.7.3 - UNIFICADA EM ÚNICA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO 5.7.4 – UNIFICADA EM ÚNICA DECLARAÇÃO

ESTA DECLARAÇÕES ACIMA ESTAO COMPITALADAS EM UMA ÚNICA DECLARAÇÃO COM SEUS TOPICOS CUMPRINDO OS SUBITENS ACIMA, O QUE A DE SE NOTAR QUE FORAM ENVIADAS EM CONJUNTO COM A PROPOSTA E DECLARAÇÃO COMO FAZ PROVA A PAGINA 722 DO PROCESSO. BASTAVA O SENHOR PREGOEIRO OU EQUIPE TÉCNICA ABRIR O REFERIDO ITEM QUE VERIA QUE ESTÁ NA SEGUNDA FOLHA APÓS A PROPOSTA. OU SEJA, ACOMPANHANDO A PROPOSTA. FATO QUE PEDIMOS RECONSIDERAÇÃO.

Pede-se deferimento.

Eusébio, 21 de fevereiro de 2020.

*Mark Augusto Lara Pereira*  
LIMPTUDO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
MARK AUGUSTO LARA PEREIRA  
SOCIO PROPRIETARIO



## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE  
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2020-PERP  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMPACTADORES DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO DO EDITAL

### DECLARAÇÃO

LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP, PORTADORA DO CNPJ 03.825.354/0001-63 COM SEDE NA RUA ANTONIO SÁ E SILVA 1404 BAIRRO TAMATANDUBA CIDADE EUSEBIO-CE CEP 61.760.000, ATRAVES DE SEU SOCIO PROPRIETÁRIO SR. MARK AUGUSTO LARA PEREIRA CPF 213.085.088-08 DECLARA:

- SOB AS PENALIDADES LEGAIS, A INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, NA FORMA DO § 2º, DO ART 32, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DA CIENCIA DE COMUNICAR NOS AUTOS DO PROCESSO CASO OCORRA;
- CUMPRIMENTO ESTABELECIDO NA LEI 9.854 DE 27/10/1999 PUBLICADA NO DOU 28/10/1999 E AO INCISO XXXIII DO ART 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPREGANDO MENORES DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO PERIGOSO OU INSALUBRE NEM EMPREGANDO MENOR DE 16 ANOS EM TRABALHO ALGUM;
- CONCORDAMOS COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS CONFORME MODELO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTA EDITAL.

De Eusebio -CE para Paracuru-CE 12 de fevereiro de 2020.

LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP

MARK AUGUSTO LARA PEREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO CPF 213.085.088.08

CONFIAMOS EM DEUS E NO TRABALHO!

HÁ 23 ANOS EXECUTANDO GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA-TRANSPORTE-TRATAMENTO) DE MANEIRA SUSTENTÁVEL

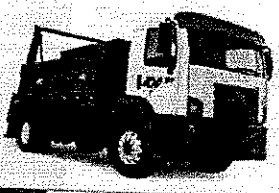
**MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63**  
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba  
Tel. (85) 3260.9140 - Fax (85) 3260.9166  
CEP 61.760-000 - Eusébio - Ceará  
E-mail: adm@limptudo.com

**FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06**  
Rua Pergentino Maia, 1284 A - Messejana  
Tel. (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015  
Fortaleza - Ceará  
E-mail: limptudo.filial@limptudo.com

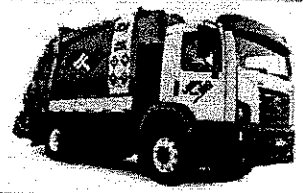


SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº  
765  
PROCESSO Nº 003/2012

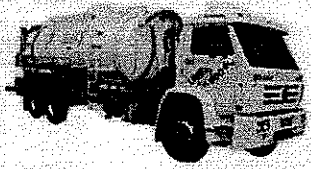
Poliguindaste



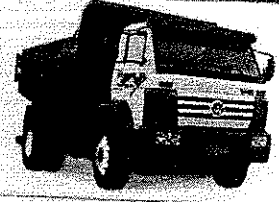
Compactador



Limpa Fossa



Caçamba



**LIMPTUDO**  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Salvador 81311 5412

Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Eusébio  
Tel.: (85) 3260.9140 / 3260.2494  
adm@limptudo.com / www.limptudo.com